



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 663/2022 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 559/2021.

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o presente projeto de lei "estabelece prazo para o Executivo encaminhar à Câmara Municipal do Projeto de Lei - Plano Municipal de ordenamento do subsolo e compartilhamento de redes de infraestrutura no Município de São Paulo".

Com base nos artigos 197 e 198 do Plano Diretor Estratégico, que tratam da Política e do Sistema de Infraestruturas, bem como na Lei nº 13.614/2003, que "estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados", o autor refere-se à necessidade do uso eficiente do espaço subterrâneo utilizado pelas redes de infraestrutura urbana, possibilitando assim que seja liberada a superfície do solo para uso exclusivo de pedestres, evitando também o alto custo das intervenções urbanas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A cidade de São Paulo não dispõe de um levantamento completo e detalhado das redes de infraestrutura que ocupam o subsolo urbano, o que se torna preocupante, visto que é crescente o número de empresas e concessionárias que se utilizam desse meio para implantar os mais diferentes tipos de serviços.

Não são raros os casos em que a construção de obras de infraestrutura pública precisa ser interrompida em razão do encontro de redes de infraestrutura subterrâneas desconhecidas.

A Lei nº 13.614/2003, acima referida, "estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos solos e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados a prestação de serviços públicos e privados".

O Decreto nº 59.108/16, por sua vez, "regulamenta o novo regimento para o procedimento eletrônico de emissão de autorizações para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, consoante as disposições da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, bem como institui o Sistema de Gestão de Infraestrutura Urbana, denominado GEOINFRA".

O site da Prefeitura de São Paulo informa que, em 2019, foi lançado o GEOINFRA, plataforma digital desenvolvida por um grupo de trabalho formado pela administração municipal - CONVIAS e CET - e concessionárias, que consolidará as informações das redes de infraestrutura na capital paulista e fará a gestão de obras e serviços no espaço de via pública subterrâneo, inclusive com o mapeamento do espaço subterrâneo da via pública. Anuncia, ainda, que as intervenções das concessionárias poderão ser verificadas pelo Mapa Digital da Cidade - Geosampa a partir do final do primeiro semestre de 2020, o que de fato pode ser constatado.

Deve-se ressaltar, portanto, a importância do compartilhamento das redes de infraestrutura e do planejamento para que haja um uso mais racional do espaço subterrâneo da cidade.

Ante o exposto, considerando o caráter meritório da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 01/06/2022.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS)

Antonio Donato (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2022, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.